REQUERIMENTO Nº 2494/2023.

AUTOR: VEREADOR WANDERLEY BARROSO

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU **– BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** COM CÓPIA A PROMOTORA DA 2º e 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU – **DRA. TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOZA**, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMFIN) **– CARLOS ANDRÉ,** AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – **RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA, SOLICITANDO** MEDIDAS LEGAIS E URGENTES PARA A REGULAMENTAÇÃO E APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL 386 DE 17 DE MAIO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS E AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS-ACE, SOBRETUDO O QUE PRECONIZA OS ARTIGOS 1º E 3º. E AINDA, RESPOSTA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA 164/2023 APROVADA DE FORMA UNÂNIME POR ESSA EDILIDADE EM 28 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O agente de combate às endemias (ACE) e o agente comunitário de saúde (ACS) são profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica e desenvolvem ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, executam atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.

O município de Manacapuru tem atualmente 292 ACS e 37 ACE no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) com relevantes e importantíssimos serviços prestados, sabido por todos e já destacados em oportunidades anteriores.

Pelo fato aturdido do não cumprimento da lei municipal nº 386 de 17 de Maio de 2017, os destacados profissionais não são precedidos de acordo com o artigo 9° da lei 11.350/2006 de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, ancorados pela lei federal nº 11.350/2006, acarretando prejuízos de toda ordem, entre eles, deixando de ser

observado e garantido a valorização, estabilidade e salário digno. A emenda constitucional 120 de 05 de Maio de 2022 garante o piso nacional de 02 salários mínimos, vigente, mas, isso só é possível com a efetivação que passarão a ter vínculo direto com o ministério da saúde, nesse momento perde a gestão municipal que não tem os valores disponíveis e corrigidos e perde principalmente a categoria de trabalhadores por tudo aqui já mencionado.

Com objetivo exclusivo de aclarar e ajudar na celeridade desse pleito e garantir a aplicação do direito adquirido constitucionalmente a favor da categoria, estamos anexando junto a propositura elementos de fundamental importância para apreciação, parâmetros e providências por parte das autoridades destacadas no preâmbulo da propositura em tela.

01/ Indicação legislativa municipal 164, aprovada em 28 de Março de 2023 solicitando o cumprimento da legislação federal;

02/ Lei municipal 386 de 17 de Maio de 2023 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de ACS e ACE;

03/ Modelo de edital de abertura de processo seletivo público para provimento dos cargos de ACE e ACS;

04/ Emenda constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022 estabelecendo o novo piso nacional dos ACS e ACE;

05/ Emenda constitucional 51 de 14 de Fevereiro de 2006 dando poderes aos municípios para a regulamentação dos profissionais;

06/ Lei 11.350 de 5 de Outubro de 2006 que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal;

07/Ação Direta de inconstitucionalidade (ADIN)5554 que julga a EC51/06 como constitucional, relator ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Luiz Roberto Barroso.

08/ Portaria ministerial nº 2109 de 30 de Junho de 2022 sobre o novo piso salarial dos profissionais;

09/ PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 5 DE MAIO DE 2023. Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023;

10/ PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023. Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023.

11/ Lei 14.536/23 que reconhece os ACS e ACE como profissionais de saúde.

12/ Segue também, cópias dos editais do processo seletivo público de provas e títulos dos municípios amazonenses de Anori, Lábrea, Maués e Urucará. Servindo de bons exemplos aos demais municípios.

A categoria Agente Comunitário de Saúde-(ACS) e Agente de Combate as Endemias-(ACE) vivem um dissabor no município de Manacapuru, pois não existe um efetivo de ACS e ACE no nosso município.

Desde aprovação da Emenda Constitucional 120, no dia 5 de maio de 2022 que trata do piso de dois salários mínimos ao ACS/ACE agora no mês de setembro completou 16 meses e nem uma providência foi tomada por parte da Secretaria Municipal de saúde-(SEMSA) e também por parte da gestão municipal.

No entanto depois da aprovação da Emenda Constitucional 120, no dia 5 de maio de 2022 o Ministério da Saúde estabeleceu ambas as portarias a do ACS e ACE atualizadas no ano de 2023

Portaria de N°51, de 24 de janeiro de 2023 ACE

Portaria de N°576 de 5 de maio de 2023 ACS

Ambas as portarias a do ACS/ACE com critérios, como ministério da saúde mudou a forma de repasse, pois hoje o ministério da saúde só repassa o piso de acordo com a EC120/2022 com critérios em ambas as portarias, o ministério da saúde só repassa o piso de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022 para os municípios onde tem o ACS/ACE efetivo, no município de Manacapuru-AM como não existe um efetivo de ACS/ACE o ministério da saúde não repassa.

Em Manacapuru-AM já existe a lei municipal 386, de 17 maio de 2017 que dispõe da criação dos cargos públicos de ACS/ACE cabe a gestão municipal cumprir a lei no artigo 1° e 3° em consonância com a lei 11.350/2006 no Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E também a EC51/2006

Artigo 198 CF, § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF)

25/04/2023 Plenário do STF

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.554 DISTRITO FEDERAL

Onde o ministro relator é o excelentíssimo senhor Ministro Luis Roberto Barroso (STF). Onde no item 16. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação direta, propondo a fixação da seguinte tese de julgamento: "A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais"

Na sua tese diz que a EC51/2006 é constitucional e o ACS/ACE pode ser admitido através de processo seletivo público de provas, ou provas e títulos ou também através de concurso público com regime jurídico Estatutário.

Na sua tese o Sr.Ministro do STF Luis Roberto Barroso diz que o processo seletivo público equipara-se ao concurso público para efetivar agentes comunitários de saúde-(ACS) e Agentes de Combate as Endemias-(ACE).

Enfim aos profissionais ACS/ACE oriundos da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006 que desempenham as suas funções bem antes da data da promulgação da EC51 no dia 14 de fevereiro de 2006 não estão isentos do processo seletivo público, pois o mesmo não se aplicam ao artigo 2° da EC51/2006 no parágrafo único pois esses não tem uma prova anterior de um processo de seleção pública, por isso não estão insetos de se submetem ao processo seletivo público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Os ACS e ACE de Manacapuru merecem respeito, dignidade e valorização e os seus direitos cumpridos e garantidos uma vez previstos na constituição federal.

Diante da simplória exposição de motivos conto com o apoio do colendo plenário para aprovação da presente propositura, por entender ser motivo de direito de justiça, e assim, estaremos contribuindo decisivamente de forma legal para a garantia e efetivação dos direitos dos ACS e ACE do município de Manacapuru.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de setembro de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru
1º secretário da CMM